Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016. (Autoria: Mesa Diretora)

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC°C128031

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAIÚBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO LXXI - A QUE SE REFERE O ART.1° DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JARDIM

Com o município de MISSÃO VELHA - Ao norte. Começa no cruzamento do meridiano que passa no vértice do Pontal de São José com a reta da estrada Cacimba/Cruz da Velha [472.023/9.172.360] e segue em linha reta até o centro da Lagoa do Né Rosendo [478.492/9.170.691].

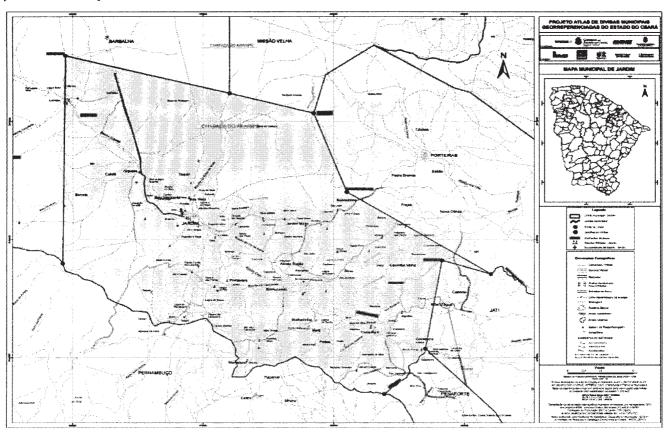
Com o município de PORTEIRAS- A leste. Começa no ponto de coordenadas [478.492/9.170.691], no centro da Lagoa do Né Rosendo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.014/9.164.021], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai até a nascente do Riacho do Bálsamo [492.031/9.157.069].

Com o município de JATI - A leste. Começa na nascente do Riacho do Bálsamo [492.031/9.157.069]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.297/9.158.218], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044/9.150.736].

Com o município de PENAFORTE - A leste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044/9.150.736] e sobe pelo Riacho Fundo até sua nascente, no ponto de coordenadas [483.878/9.146.892], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - Ao sul, É a extrema interestadual compreendida entre a nascente do Riacho Fundo [483.878/9.146.892] e o ponto de coordenadas [459.231/9.157.946].

Com o município de BARBALHA - A oeste e ao norte, Começa no ponto de coordenadas [459.231/9.157.946], no limite interestadual com Pernambuco; segue pelo meridiano até a estrada para Cruz da Velha/Cacimba [459.445/9.175.554], nas proximidades da Localidade Cacimba e vai em linha reta tirada na direção do centro da Lagoa do Né Rozendo, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [472.023/9.172.360].





Mapa municipal de Jardim, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JATI

Com o município de JARDIM - A oeste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044/9.150.736]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.297/9.158.218], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a nascente do Riacho do Bálsamo [492.031/9.157.069].

Com o município de PORTEIRAS - Ao norte. Começa na nascente do Riacho do Bálsamo [492.031/9.157.069] e desce por este riacho até seu cruzamento com a Rodovia BR -116 [496.965/9.156.241].

Com o município de BREJO SANTO - Ao norte e a leste. Começa no cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Bálsamo [496.965/9.156.241]; desce por este riacho até sua foz no Riacho dos Porcos [511.960/9.158.933]; segue, em linha reta, até a nascente do Riacho do Urubu [511.664/9.144.598] e segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [511.638/9.143.330], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o estado de PERNAMBUCO - A leste. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [511.638/9.143.330] e o ponto de coordenadas [503.785/9.132.810].

Com o município de PENAFORTE - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [503.785/9.132.810], no limite interestadual com Pernambuco; vai em linha reta até a nascente do Riacho Jurema [503.661/9.133.193]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Santo André ou Queimada Grande, na localidade Queimada Grande [503.250/9.140.544]; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [499.153/9.140.265], nas proximidades da Fazenda Caboclo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [493.495/9.143.314], na Rodovia BR – 116; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [492.391/9.145.338] e segue em linha reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.044/9.150.736].